

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA.

Art. 1º. Suprima-se o parágrafo 6º e seus incisos I, II e III, do art. 2º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 6º. Após o encerramento do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto no § 3º deste artigo, a Secretaria de Administração, Finanças e Controle instituirá uma nova fase de cobrança administrativa no Município:

I – protesto em cartório;

II – inscrição em cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA);

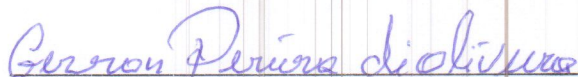
III – inclusão no CADIM (Cadastro de inadimplentes do Município).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaretama, em 16 de maio de 2018.



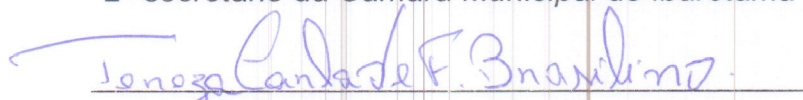
Carlos Igor Matos Cunha

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ibaretama



Gerson Pereira de Oliveira

2º secretário da Câmara Municipal de Ibaretama



Tereza Carla de Freitas Brasilino

Vereadora da Câmara Municipal de Ibaretama

JUSTIFICATIVA

A propositura no sentido de suprimir o parágrafo 6º e seus incisos, do art. 2º, do referido projeto, justifica-se porque não há razão para vincular o pagamento de tributos municipais com o protesto em cartório e com a inscrição em cadastro de inadimplentes.

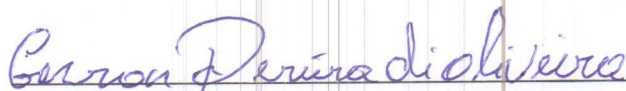
Dessa forma, submeto a presente proposta de Emenda a esta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaretama, em 16 de maio de 2018.



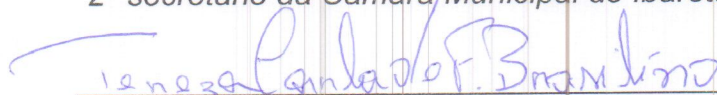
Carlos Igor Matos Cunha

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ibaretama



Gerson Pereira de Oliveira

2º secretário da Câmara Municipal de Ibaretama



Tereza Carla de Freitas Brasilino

Vereadora da Câmara Municipal de Ibaretama